



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-MA

DIÁRIO OFICIAL @ DOM

Poder Executivo

Conforme Lei Municipal nº 650,
de 30 de Março de 2017.

05 de Abril de 2019

Ano III – Edição Nº 247

Página 1 de 02

SUMÁRIO

Decreto.....01
Caderno de Terceiros.....02

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 007/2019, de 05 de Abril de 2019.

“Declara em situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, as áreas do Município de BOM JARDIM, Estado do Maranhão, afetada por CHUVAS INTENSAS (COBRADE – 13214) e dá outras providências.”

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim e tendo em vista o disposto na Resolução nº 03 de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil;

CONSIDERANDO que o Município está situado dentro do Maranhão logo acima do paralelo 3 e 4 (três e quatro), cujo período chuvoso em anos anteriores se entendia de dezembro a maio e;

CONSIDERANDO que contrariando a normalidade dos anos anteriores, neste ano de 2019, as fortes chuvas intensificaram – se nos últimos dias;

CONSIDERANDO que à intensificação e aumento considerável das chuvas e ainda devido ao fato de o solo encontrar-se totalmente encharcado muitas pontes e bueiros acabaram rodando, tornando precária e interrompida a trafegabilidade nas estradas que cortam o Município e;

CONSIDERANDO que compete inicialmente ao Município à preservação do bem estar da população, bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres e;

CONSIDERANDO que o Município em sua totalidade é composto pelo Centro Urbano, Assentamentos, Comunidades, Fazendas, Sítios, Chácaras e Comunidade Indígenas, que por sua vez são interligados entre si por longas estradas vicinais e;**CONSIDERANDO** que foram despendidos todos os esforços e ações até a presente data pela Administração Municipal, no sentido de corrigir a situação, e mesmo assim os proble-

mas e as dificuldades persistem, exaurindo toda a capacidade operativa e financeira do Município e;

CONSIDERANDO que a intensidade desses desastres de origem natural é dimensionada como de nível II e;

CONSIDERANDO que concorre como critérios agravantes da situação de anormalidade o grau de vulnerabilidade do cenário e da população afetada, assim como a imitação da estrutura da defesa civil local e;

CONSIDERANDO que essas situações de anormalidade nas diversas áreas do município continuam a exigir do Poder Público a adoção de medidas urgentes para restabelecer a normalidade, sob pena de causar ainda maiores prejuízos à população e aos transeuntes e;

CONSIDERANDO que ainda restam cerca de 40 (quarenta) dias de chuvas, ou seja, o mês de Abril e início de Maio com chuvas intensas.

DECRETA:

Art.1º - Fica declarada a existência de situação anormal no Município de Bom Jardim MA, provocada por CHUVAS INTENSAS (COBRADE – 13214), a qual é caracterizada como situação de emergência.

Parágrafo Único - A situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município comprovadamente afetadas pela situação de anormalidade conforme prova documental estabelecida em Formulário de informações do Desastre-FIDE.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta às SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIAS.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação da população e de voluntários, para reforçar as ações da resposta às situações tidas como emergências.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e materiais necessários às atividades de respostas emergenciais, de prestação de serviços relacionados com a reabilitação de estradas.



e pontes desde que possam ser concluídas no período de 90 (noventa) dias prorrogáveis por igual período consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização desta situação emergencial, vedada a prorrogação de contratos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por mais 90 dias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2019.

Francisco Alves de Araújo
Prefeito Municipal

Gilvaldo Silva Mendanha
Secretário de Administração e Planejamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º: 007/2019

OBJETO: Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo: reservas, emissões e remarcação de passagens aéreas, de acordo com as regras tarifárias impostas pela Companhia Aérea.

AMPARO LEGAL: Art. 24, Inc. II, da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 - PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001.0000 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: Recursos Ordinários

RATIFICO a Dispensa de Licitação respaldada no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e, AUTORIZO, nos termos do parecer da CPL, a contratação direta, do objeto acima especificado com a empresa **MAVITUR VIAGENS E TURISMO LTDA**, no valor de R\$ 11.562,40 (onze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

Bom Jardim/MA, 04 de abril de 2019.

José de Ribamar Ferreira
Vereador Presidente

Câmara Municipal de Bom Jardim/MA

